



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.334/2002

**“Autoriza o Poder Executivo a Contratar
Pessoal Qualificado para Prestação de Serviços
e dá Outras Providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andrelândia e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais qualificados para executar a seguintes tarefas:

- I - prestar serviço de operador de moto-serra;
- II - realizar a limpeza de córregos, valas e congêneres no perímetro urbano do município de Andrelândia;
- III - prestar serviços de jardinagem e arborização nas praças e logradouros públicos do perímetro urbano do município de Andrelândia.

Art. 2º - A remuneração da prestação do serviço indicado no inciso I do artigo anterior será de **R\$ 15,00** (quinze reais) por cada período de 8 (oito) horas trabalhado, de acordo com as necessidades do município e requisição do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O prazo de prestação do serviço do profissional referido neste artigo será de **180** (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - A remuneração da prestação do serviço indicado no inciso II do artigo 1º será de **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) por cada braça, de acordo com as necessidades do município e requisição do Sr. Prefeito Municipal.

*Publicad
Correio Papaga
20/07/02
Rlivia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

§ 1º - Para fins desta lei, entende-se por "braça" a limpeza de um terreno equivalente a 2m lineares.

§ 2º - O prazo da prestação de serviço do profissional referido neste artigo será 180 dias.

Art. 4º - A remuneração da prestação do serviço indicado no inciso III do art. 1º será de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada período de 8 (oito) horas trabalhada, de acordo com as necessidades do município e requisição do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A despesa com cada um dos profissionais indicados nos incisos do art. 1º desta lei não poderá ser superior ao limite fixado no artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 27 de junho de 2002.


FRANCISCO CARLOS RIVELLI
Prefeito Municipal